



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3674, DE 06 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, para todos os efeitos legais, tendo em vista que o imóvel se encontra em área urbanizada, de propriedade de Nilza Maria Delcorso Fernandes e Rosilene Del Corso Souza e seu marido Manoel de Souza Prado Neto, conforme certidão de matrícula nº 34.439, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Um imóvel rural (com área de 1,44112011032 alqueire paulista), identificado como área 2 da gleba 2 do Sítio dos Ypês, situado no Bairro Mandassaia, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, rumos, graus e confrontações adiante especificados: principia no ponto 4A, situado no encontro da margem esquerda do Córrego da Mandassaia com o imóvel matriculado sob nº 25.347 (gleba 1, de propriedade de Célio Fernandes); segue na confrontação desta propriedade, no rumo 26º45'54"SE, na distância de 898,170 metros, até o ponto 2A, situado no prolongamento da Avenida Coronel Clementino Gonçalves; deflete a direita e segue nesta confrontação, no rumo 59º02'32"SW, na distância de 10,564 metros, até o ponto B, situado na divisa do imóvel matriculado sob nº 34.438 (área 1 da gleba 2 do Sítio dos Ypês); segue confrontando com esta propriedade, no rumo 30º25'26"NW, na distância de 901,415 metros, até o ponto A, situado na margem esquerda do Córrego da Mandassaia; deflete a direita e segue margeando o referido córrego por trajetórias curvas (água acima), percorrendo a extensão de 68,265 metros, até encontrar o ponto 4A, onde principiou. Não está excluída do levantamento a faixa de preservação permanente, que margeia o Córrego da Mandassaia, e será respeitada pelos proprietários, conforme determina a legislação vigente.”

PUBLICADO EM 10/07/2021



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

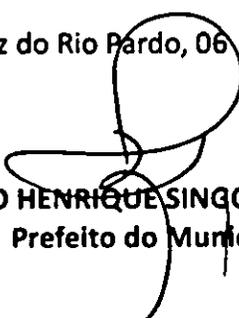


Art. 2º – Fica por esta Lei autorizado aos proprietários a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU a área incluída no perímetro urbano fica enquadrada na zona 03 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de julho de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município